LEI Nº 639/2005

Altera Redação do Art. 9º, 10 e 13 da Lei 376/97 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – O art. 9º da Lei Municipal 376, de 18/03/1997, que aprovou a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado ao repasse de aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente descritos no título I, Capítulo Único desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado ao Secretário Municipal de Assistência Social e contabilmente ao Secretário de finanças".

Art. 2º - Os incisos II, III e IV art. 10 da Lei Municipal nº 376, de 18/03/1997, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – ***omissis***

I. [...]

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das deliberações da Secretaria de Assistência Social".

Art. 3º - Fica revogado o disposto no inciso V do art. 10 da Lei Municipal nº 376/97.

Art. 4º - O art. 10 da Lei Municipal nº 376 de 18/03/1997 passará a vigorar acrescido do inciso VII, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 10. *omissis*

...

VII - utilizar os recursos orçamentários para por em prática as ações descritas no art. 9º desta Lei".

Art. 5º - O inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 376, de 18/03/1997, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 – *omissis*

...

IV – possuir 2º grau completo".

Art. 6º - Fica acrescido ao art. 13 da Lei Municipal nº 376 de 18/03/1997 o inciso VII, o qual vigerá com a seguinte redação.

"Art. 13 – *omissis*

...

VII – possuir noções básicas de informática".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Claudina Antonia Fardin Sossai
Secretária do Gabinete